

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

L E I Nº 281/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL

DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi, aprova e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º) - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I - Definir as prioridades de Saúde.
- II - Estabelecer as diretrizes e serena observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde.
- IV - Propor critério para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a elaboração de convênio entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde.
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior.
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS.
- X - Elaborar seu regimento interno.
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderão estender-se a outros municípios vizinhos e carentes, por meio de consórcios, tendo em vista a comunidade de assistência já prestada.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento:

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - De Governo Municipal.

a) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

- b) - Secretaria Municipal de Ação Social
- c) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- d) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- e) - Representante da Câmara Municipal
- II - Dos prestadores de Serviços Públicos e Privados
 - a) - Representante da Secretaria Estadual de Saúde (SESPA)
 - b) - Representante da Secretaria Estadual de Educação (SEDUO)
- III - Usuárias:
 - a) - Representante da associação de Tauariú - nho
 - b) - Representante da colônia dos Pescadores
 - c) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - d) - Representante do Clube de Mães
 - e) - Representante do Centro Comunitário - Antônio Teixeira Gueiros
 - f) - Representante da Juventude Católica Peixe-boiense
 - g) - Representante da Associação de Ananias.

§ 1º - A cada titular do C M S corresponderá

um suplente.

§ 2º - Se qualquer entidade acima mencionada não for legal juridicamente constituída deverá ser substituída por outra, através de Decreto Municipal.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta, entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C M S.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do C M S serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - De autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do C M S e será seu representante.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde, do âmbito Municipal, a Presidência do C M S será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O C M S reger-se-á pelas seguintes disposições: no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

II - Os membros do C.M.S. serão substituídos se se faltarem sem motivos justificados, 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

III - Os membros do C.M.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O C.M.S. terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.S., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do C.M.S. terá direito a um único voto, na sessão plenária.

V - As decisões do C.M.S. serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerem-se colaboradores do C.M.S., as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do C.M.S. e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.S. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do C.M.S., bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O C.M.S. elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da instalação do Conselho ora criado, correrão à conta de recursos disponíveis do Município, alocado no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peixe-Boi, 18 de janeiro de 1995.


LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO

Presidente
da Câmara.